



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ÔNIBUS ESCOLAR) ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a expressa necessidade de regulamentação da utilização de veículos de transporte escolar no município de Tuiuti, adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, em atendimento aos artigos 4º e 5º da Resolução FNDE nº 45 de 20.11.2013 e Decreto Federal nº 6.768, de 10.02.2009, que disciplina o Programa Caminho da Escola;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a utilização de veículos de transporte escolar (ônibus escolar), adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, a serem utilizados por alunos de Tuiuti, matriculados nas escolas das redes públicas de ensino, nos trajetos quem forem necessários.

Art. 2º - Fica permitido, nos termos do art. 3º, II, da Resolução FNDE 45, de 20.11.2013, o transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas municipais e estaduais de ensino, no percurso de ida e volta, desde que não haja prejuízo ao transporte de alunos residentes na zona rural, nas seguintes situações:

I – Tendo como finalidade o atendimento ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Tuiuti, durante as competições esportivas dentro e fora da circunscrição do município, desde que as equipes estejam representando o Município;

II – Tendo como finalidade a realização de atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer, dentro e fora do município, desde que os mesmos estejam contemplados no Plano Pedagógico da Escola;

Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro, CEP 12930-000- TUIUTI/SP- Fone (11) 4015 6212/6216
E-mail: secgabinete@tuiuti.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

III – Tendo como finalidade o atendimento das escolas das Redes Públicas Estadual e Municipal de Ensino, quando forem participar de eventos de cunho educativo, cultural e esportivo, desde que os mesmos estejam contemplados no Plano Pedagógico da Escola.

IV - Tendo como finalidade o atendimento à Projetos Educacionais, Culturais e Esportivos, desde que atendam os alunos da Rede Pública e o Projeto seja acompanhado.

Art. 3º - A solicitação para utilização dos veículos (ônibus caminho da escola), deverá ser dirigida a Divisão de Transporte da DECE (Departamento de Educação, Cultura e Esportes) com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, informando o dia e horário, o percurso ida e volta a ser utilizado, local de embarque e desembarque, bem como a finalidade do transporte, cabendo ao interessado anexar ao requerimento:

I – A relação nominal dos usuários/alunos, devidamente assinado pelo diretor da escola, ou conjuntamente entre diretores, ou ainda pelo responsável pelos Projetos, quando se tratar de alunos de mais de uma unidade escolar, em um mesmo transporte, em viagens, na circunscrição do município e, pelo Chefe do Departamento de Educação, quando em viagens fora da circunscrição do município.

II – A lista nominal dos que utilizarão o transporte, devem contar o número de um documento pessoal, de preferência R.A e, no caso de menores de idade, autorização por escrito dos pais ou responsáveis, conforme modelo constante do anexo II deste Decreto.

Parágrafo único - O condutor do veículo, independente do trajeto, deve estar de posse de autorização expressa, conforme modelo constante do anexo I deste Decreto e relação nominal dos alunos participantes da atividade.

Art. 4º - Na definição dos caminhos a serem percorridos pelos transportes de que trata este Decreto, obrigatoriamente, o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, obedecerá aos critérios que visam a total segurança e integridade física dos alunos, bem como, ao menor tempo de percurso no trajeto, e os alunos serão deixados em distância inferior a cem (100) metros do ponto de desembarque e embarque.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos por meio de deliberação do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 6º - A utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola fica sujeitos aos regramentos previstos neste Decreto, além da Resolução FNDE 045, de 20/11/2013 e na legislação de trânsito vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão por conta das dotações específicas, existentes no orçamento vigente.

Art. 8º - Fica a Diretoria de Administração e Finanças autorizada a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 15 de Março de 2017.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PUBLICADO NO PAÇO DESTA PREFEITURA EM 15 DE MARÇO DE 2017.